

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 050/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Warlei Oliveira de Souza, doravante denominado PODER CONCEDENTE e ILUMINAÇÃO PÚBLICA ALTO SERTÃO LTDA., nome fantasia CONCIP ALTO SERTÃO, Sociedade de Propósito Específico, CNPJ sob o nº 55.335.634/0001-97, com endereço à Av. Deolinda Martins, nº 196, Bairro Lot Jose Bonifácio, no Município de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada por Geraldo Magela Terra, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato de Concessão nº 050/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 050/2024:

1.1 – Constitui como objeto do Contrato de Concessão nº 050/2024: “Delegação, por meio de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção das REDES MUNICIPAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais dos municípios acima, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes no ANEXO 5 e o atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7.”

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 050/2024:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste da Contraprestação Mensal Máxima do Contrato de Concessão nº 050/2024, conforme previsto na Cláusula 35 do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE E DATA INICIAL:

3.1. O valor da Contraprestação Mensal Máxima do Contrato nº 050/2024 fica reajustado para **R\$ 498.569,25 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, respeitando a proporcionalidade de pagamento entre os municípios da concessão.

3.2. O reajuste da Contraprestação Mensal Máxima foi calculado com base na variação do IPCA entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025, utilizando o fator acumulado de 1,0370, aplicado sobre o valor de referência de R\$ 480.780,38.

3.3. Visto que a Proposta Comercial foi apresentada no dia 27 de fevereiro de 2024, o reajuste, objeto deste Termo aditivo, conforme item 35.2 do Contrato de Concessão nº 050/24, adquire vigência a partir de **01 de março de 2025** para quaisquer fins de pagamento.

3.4. Com o presente aditivo o valor global do Contrato de Concessão nº 050/2024 passa a ser de **R\$ 498.569,25 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público a administração promove o presente aditivo tendo em vista que a Cláusula 35 do Contrato nº 50/2024 estabelece que os valores monetários previstos no contrato, inclusive a Contraprestação Mensal Máxima, serão reajustados anualmente por meio da aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo IBGE, observando-se o transcurso de 12(doze) meses a partir da proposta comercial, que ocorreu em 27 de fevereiro de 2024.

Nesse sentido tem-se que o reajuste contratual está em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, assim como, pela Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), que também garante às concessionárias o direito à revisão tarifária quando houver alterações nos encargos contratuais ou nos custos operacionais.

Considerando a previsão contratual expressa referida, assim como, a conformidade com os princípios constitucionais e legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos com base na Lei de licitação em vigor no ato da contratação, tendo a análise técnica resultado em favorável pelo Verificador Independente e parecer jurídico do CDS Alto Sertão, que atestaram a correção dos cálculos e a autenticidade dos índices utilizados, justifica-se, portanto, a homologação do valor reajustado da Contraprestação Mensal Máxima definida na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário de Concessão nº 050/24 permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, integrando-se ao Contrato nº 050/2024.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 12 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

CONCIP ALTO SERTÃO
CNPJ sob o nº 55.335.634/0001-97
GERALDO MAGELA TERRA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: